

CCJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

PROCESSO

Nº 3.247/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.247/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 084/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.247/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 29 de setembro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.001/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.247, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente um motorista.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demostrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O Tema nº 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195¹.

No caso concreto, o presente projeto pretende contratar temporária um motorista para a Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habilitação e Cidadania, visto que o contratado temporário antigo solicitou a rescisão. Nesse sentido, os serviços prestados precisam continuar, como as visitas a domicílio de quem possui CadÚnico, além dos serviços prestados ao conselho tutelar.

O prazo de contratação está definido como até um ano, prorrogável por mais

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

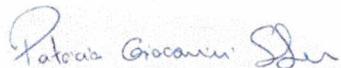
um ano em caso de necessidade administrativa. Não há impedimentos no prazo previsto contudo, por se tratar uma nova contratação temporária, mesmo que a anterior tenha sido interrompida, recomenda-se que o Poder Executivo elabore concurso público durante a vigência desse novo contrato.

Por fim, o método de seleção está previsto como processo seletivo, atendendo ao princípio da imparcialidade e à orientação do TCE-RS.

III. Conclusão

Conclui-se que o projeto de lei está, em sua essência, conforme os requisitos constitucionais e legais para contratação temporária. Nesse sentido, a viabilidade confirmada, não havendo óbice a tramitação.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls
Se
CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.247/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.247/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01 (um/uma) motorista a ser lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Tal contratação faz-se necessária pois a secretaria possui seus setores de bolsa familiar, conselho tutelar e demandas da própria secretaria.

O Governo Federal orienta que seja feita visitas a domicílio as famílias em vulnerabilidade social e que possuem Cadastro Único (CADÚNICO) e beneficiários do Programa Bolsa Família para averiguar a veracidade das informações.

O motorista da Secretaria de Ação Social também presta serviço ao Conselho Tutelar, órgão este vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem diariamente denúncias a serem averiguadas, remoção de menores a serem entregues as famílias em outros municípios e até mesmo Estado e diligências policiais que solicita o acompanhamento do Conselho.

Tal solicitação dar-se-á pelo fato de um motorista ter pedido exoneração de seu contrato, ficando a secretaria desfalcada de um motorista, a secretaria de Ação Social quanto o Conselho Tutelar não pode ter suas demandas reprimidas por falta de motorista, salientamos que a Categoria da CNH D devido termos uma Van para transporte coletivo de passageiros.

Diante do exposto acima citado, certos de um retorno favorável, solicitamos a contratação temporária para suprir essa grande demanda.

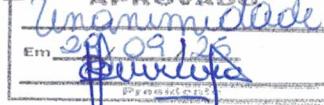
Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Exas. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 12 de setembro de 2025.

GILMAR
FERREIRA DE
LEMOS:5510103
8091

Assinado de forma
digital por GILMAR
FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
Dados: 2025.09.12
10:21:25 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Assinado por
Antônio Carlos A.
Vereador

PROJETO DE LEI N° 3.247
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Protocolo
4499/2025
Protocolado em 12/09/25
Assinado por
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE
TRABALHO.

Elis Reg

PP

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 01 (um)(uma) motorista, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

08- Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania Izabel
2044 – Manutenção Secretaria de Assistência Social
3214 - 319004 – Contratação por tempo determinado.

Art.4º - A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR
FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
091

Assinado de forma digital
por GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
Dados: 2025.09.12
10:21:05 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

